

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 5-2010/PR

PORTARIA NORMATIVA Nº. 007-2010/DIASS

~~Estabelece novas regras para o Credenciamento Pessoa Jurídica na área Odontológica.~~

~~O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado do Goiás — IPASGO —, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto de 02 de agosto de 2005, Diário Oficial nº.19.699 e Decreto de 21 de agosto de 2008, Diário Oficial nº. 20.437 e;~~

~~Considerando a necessidade de normatizar o Credenciamento Pessoa Jurídica na área odontológica, tendo em vista a divergência da obrigatoriedade de credenciamento dos sócios;~~

~~Considerando a necessidade de regras específicas para este grupo de profissionais e;~~

~~Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo sistema de gestão de qualidade S.G.Q. — e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte~~

~~PORTARIA NORMATIVA:~~

~~Art.1º A cota mensal em CHO's das Clínicas Odontológicas na área de Odontologia, será a soma das cotas individuais dos sócios integrantes do contrato social da empresa credenciada, na condição de Pessoa Jurídica, limitado a 03 (três) integrantes; do responsável técnico, devidamente credenciado e ativo no Instituto e dos credenciados como pessoas físicas, ativos, desde que transfira automaticamente suas cotas para a Instituição, ficando inabilitados para utilizá-las como Pessoa Física.~~

~~§ 1º O profissional credenciado como Pessoa Física que optar pelo vínculo de credenciamento como Pessoa Jurídica na área odontológica, transfere automaticamente sua cota em CHO's para a Empresa Credenciada.~~

~~§ 2º Odontólogos não credenciados como Pessoa Física no IPASGO SAÚDE e que fizerem parte de contrato social da Empresa Credenciada, terão suas cotas estabelecidas de acordo com as áreas de atuação profissional (especialidade).~~

~~§ 3º Somente poderá atender os usuários do IPASGO SAÚDE, os prestadores que se enquadrarem na situação contemplada no Art.1º,§1º.~~

~~Art.2º O responsável técnico deve ser credenciado como pessoa física e estar ativo no IPASGO. Deve ainda, estar registrado no Conselho Regional de Odontologia de Goiás como responsável técnico da empresa.~~

~~§1º O responsável técnico só poderá responder por apenas 01 (um) estabelecimento credenciado junto ao IPASGO SAÚDE.~~

~~§2º Em caso de substituição do responsável técnico é responsabilidade da Empresa formalizar a substituição do mesmo junto a este Instituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de ter o credenciamento suspenso, até que a situação seja regularizada.~~

~~Art. 3º Qualquer alteração no Contrato Social por parte da empresa credenciada, deverá ser objeto de formalização junto a este Instituto, para as providências cabíveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de ter o credenciamento suspenso, até que a situação seja regularizada.~~

~~Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá efeito retroativo em relação aos demais credenciamentos de pessoa jurídica na área odontológica, que deverão realizar recadastramento, cumprindo o instituído por esta Portaria Normativa.~~

~~Art.5º Revogue-se as disposições anteriores, mais especificadamente, a Portaria Normativa nº. 005-2008/DIASS.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE~~

~~GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia aos
16 dias de mês de março de 2010.~~

~~Dr. Bento Xavier de Almeida~~
~~Diretor de Assistência~~

_____ Visto:

Dr. Geraldo Lemos Scarulles

Presidente do IPASGO